

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
CNPJ: 01.612.525/0001-40

MENSAGEM Nº ----/2021.

Senhor Presidente,

Encaminhamos o incluso Projeto de Lei Nº ___/2021 de ___ de _____ de 2021, que altera a Lei Municipal Nº 337/2014, e dá outras providências; em regime de urgência urgentíssima para análise e aprovação por parte dos nobres edis que compõem este respeitável Parlamento Municipal.

A essência da matéria trata da necessidade urgente de reajuste das alíquotas da Contribuição para Custeio de Iluminação Pública do município de Buriticupu – MA, que já se encontra muito defasadas e o valor arrecadado já não cobre as despesas dos serviços com a manutenção do parque de iluminação pública das zonas urbanas e rural.

É importante que seja dito que desde a aprovação da Lei de Criação da Contribuição de Iluminação Pública, as alíquotas das mesma jamais foram ajustadas.

Para que se tenham uma dimensão da defasagem dos valores das alíquotas, basta se verificar que nesse longo período os preços dos materiais utilizados na manutenção do sistema de iluminação pública, tais como lâmpadas, reatores, relés, fios, luminárias, entre outros, tiveram reajustes de aproximadamente 100% (sem por cento), o que obriga a administração a fazer sacrifícios para adquirir esses materiais.

Neste mesmo período o preço das tarifas cobradas para o consumo de energia para iluminação pública pela concessionária maranhense de fornecimento de energia elétrica já foi reajustado várias vezes com autorização da Agência Nacional de Energia Elétrica- ANEEL, o que também contribui decisivamente para a enorme defasagem do valor atual das alíquotas da contribuição de iluminação pública.

É nesse cenário de dificuldades que vimos propor o presente Projeto de Lei com a finalidade de se criar as condições necessárias para a manutenção desse serviço tão importante que é a iluminação pública.

Finalmente, tendo em vista a necessidade de que esta matéria seja aprovada ainda neste ano, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado “em Regime de Urgência Especial” dispensando-se formalidades de tramite que sejam prejudiciais à sua eficácia.

GABINETE DA PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU,
Estado do Maranhão, em ___ de _____ de 2021.

Atenciosamente,

João Carlos Teixeira da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº---/ 2021.

AUTORIZO O PODER EXECUTIVO ATUALIZAR OS VALORES DA TABELA PARA COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP, INSTITUÍDA ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 337/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º- Fica ao Poder Executivo autorizado a atualizar os valores da tabela para a cobrança da Contribuição de Iluminação Pública - CIP, instituída pela Lei Municipal Nº 337/2014.

Art. 2º - A CIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

§1º - O município conveniará ou contratará com a Concessionária de Energia Elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição.

§2º - O convênio ou contrato a que se refere o caput deste artigo devesse, obrigatoriamente, prever repasse emitido do valor arrecado pela concessionária ao Município, retendo os valores necessários ao pagamento de energia elétrica fornecida para a iluminação pública e os valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação e de débitos que, eventualmente, o Município tenha ou venha ter a concessionária, relativos aos serviços supra citados.

§3º - O serviço de arrecadação que eventualmente o Município tenha ou venha ter junto a concessionária, conforme descrito no §2º, deverá ser negociável, fixado o limite de até 2%. Caso a ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, estabeleça alíquotas ou normas mais vantajosa, o Município deverá aplica-las automaticamente.

Art. 3º- Os valores das Contribuições de Iluminação Pública - CIP, passam a vigorar a partir da data de sua publicação, para as categorias: Residencial, comercial, industrial, Rural e alta tensão.

Art. 4º- As Contribuições de Iluminação Pública passam também a ser devidas pelos consumidores de energia elétrica, classificados como Classe Rural, a parte da promulgação desta Lei.

Art. 5º- Os valores fixados na tabela do Art. 2º desta Lei, serão reajustados automaticamente toda vez que houver reajuste tarifário de energia elétrica autorizado pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, para a classe “iluminação pública”.

PARAGRAFO ÚNICO - Fica o chefe do poder Executivo autorizado a fazer o reajuste da CIP mediante a emissão de decreto.

Art. 6º- Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriticupu – MA, Estado do Maranhão,
em ____ de _____ de 2021.

JOÃO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Classe	Grupo Tensão	Faixa Inicial (kWh)	Faixa Final (kWh)	Valor
Residencial	Alta e Baixa Tensão	0	30	R\$ 3,89
		31	50	R\$ 6,55
		51	70	R\$ 11,50
		71	100	R\$ 18,69
		101	120	R\$ 25,50
		121	140	R\$ 30,30
		141	180	R\$ 35,50
		181	220	R\$ 40,40
		221	270	R\$ 45,55
		271	320	R\$ 50,45
		321	370	R\$ 51,30
		371	420	R\$ 55,50
		421	500	R\$ 59,45
		501	600	R\$ 61,25
		601	700	R\$ 65,55
		701	800	R\$ 70,12
801	900	R\$ 75,60		

		901	1000	R\$	80,21
		1001	1250	R\$	83,25
		1251	1500	R\$	85,50
		1501	2000	R\$	90,00
		2001	3000	R\$	92,10
		3001	4000	R\$	95,32
		4001	5000	R\$	97,50
		5001	999999	R\$	100,00
Industrial	Alta e Baixa Tensão	0	30	R\$	4,50
		31	50	R\$	7,50
		51	70	R\$	10,50
		71	100	R\$	16,30
		101	120	R\$	20,14
		121	140	R\$	25,50
		141	180	R\$	30,78
		181	220	R\$	35,60
		221	270	R\$	45,00
		271	320	R\$	50,00
		321	370	R\$	65,00
		371	420	R\$	85,00
		421	500	R\$	95,00
		501	600	R\$	110,00
		601	700	R\$	115,00
		701	800	R\$	130,00
		801	900	R\$	150,00
		901	1000	R\$	200,00
		1001	1250	R\$	220,00
		1251	1500	R\$	250,00
1501	2000	R\$	280,00		
2001	3000	R\$	285,00		
3001	4000	R\$	290,00		
4001	5000	R\$	295,00		
5001	999999	R\$	300,00		
Comercial	Alta e Baixa Tensão	0	30	R\$	4,50
		31	50	R\$	7,50
		51	70	R\$	10,50
		71	100	R\$	16,30
		101	120	R\$	20,14
		121	140	R\$	25,50
		141	180	R\$	30,78
		181	220	R\$	35,60
		221	270	R\$	45,00
		271	320	R\$	50,00
		321	370	R\$	65,00
		371	420	R\$	85,00



		421	500	R\$	95,00
		501	600	R\$	110,00
		601	700	R\$	115,00
		701	800	R\$	130,00
		801	900	R\$	150,00
		901	1000	R\$	200,00
		1001	1250	R\$	220,00
		1251	1500	R\$	250,00
		1501	2000	R\$	280,00
		2001	3000	R\$	285,00
		3001	4000	R\$	290,00
		4001	5000	R\$	295,00
		5001	999999	R\$	300,00
Rural	Alta e Baixa Tensão	0	30	R\$	2,50
		31	50	R\$	4,50
		51	70	R\$	5,80
		71	100	R\$	7,90
		101	120	R\$	9,50
		121	140	R\$	11,50
		141	180	R\$	13,58
		181	220	R\$	15,50
		221	270	R\$	18,00
		271	320	R\$	20,00
		321	370	R\$	25,00
		371	420	R\$	30,00
		421	500	R\$	35,00
		501	600	R\$	40,00
		601	700	R\$	45,00
		701	800	R\$	50,00
		801	900	R\$	60,00
		901	1000	R\$	65,00
		1001	1250	R\$	70,00
		1251	1500	R\$	75,00
1501	2000	R\$	80,00		
2001	3000	R\$	85,00		
3001	4000	R\$	90,00		
4001	5000	R\$	95,00		
5001	999999	R\$	100,00		
Poder Público	Alta e Baixa Tensão	0	30	R\$	4,10
		31	50	R\$	6,50
		51	70	R\$	12,50
		71	100	R\$	23,50
		101	120	R\$	32,00
		121	140	R\$	50,00
		141	180	R\$	75,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BURITICUPU

		181	220	R\$	85,00
		221	270	R\$	100,00
		271	320	R\$	150,00
		321	370	R\$	180,00
		371	420	R\$	190,00
		421	500	R\$	200,00
		501	600	R\$	210,00
		601	700	R\$	215,00
		701	800	R\$	225,00
		801	900	R\$	230,00
		901	1000	R\$	250,00
		1001	1250	R\$	255,00
		1251	1500	R\$	265,00
		1501	2000	R\$	270,00
		2001	3000	R\$	275,00
		3001	4000	R\$	280,00
		4001	5000	R\$	290,00
		5001	999999	R\$	300,00
Serviço Público	Alta e Baixa Tensão	0	30	R\$	3,50
		31	50	R\$	6,58
		51	70	R\$	15,00
		71	100	R\$	25,32
		101	120	R\$	35,89
		121	140	R\$	40,00
		141	180	R\$	65,00
		181	220	R\$	80,00
		221	270	R\$	90,00
		271	320	R\$	100,00
		321	370	R\$	120,00
		371	420	R\$	130,00
		421	500	R\$	150,00
		501	600	R\$	160,00
		601	700	R\$	180,00
		701	800	R\$	190,00
		801	900	R\$	200,00
		901	1000	R\$	210,00
		1001	1250	R\$	225,00
		1251	1500	R\$	235,00
1501	2000	R\$	255,00		
2001	3000	R\$	270,00		
3001	4000	R\$	280,00		
4001	5000	R\$	290,00		
5001	999999	R\$	300,00		
Consumo Próprio	Alta e Baixa Tensão	0	30	R\$	3,99

		31	50	R\$	5,50
		51	70	R\$	7,50
		71	100	R\$	10,50
		101	120	R\$	15,00
		121	140	R\$	25,00
		141	180	R\$	40,00
		181	220	R\$	50,00
		221	270	R\$	55,00
		271	320	R\$	60,00
		321	370	R\$	65,00
		371	420	R\$	75,00
		421	500	R\$	85,00
		501	600	R\$	100,00
		601	700	R\$	120,00
		701	800	R\$	140,00
		801	900	R\$	150,00
		901	1000	R\$	160,00
		1001	1250	R\$	180,00
		1251	1500	R\$	200,00
		1501	2000	R\$	220,00
		2001	3000	R\$	250,00
		3001	4000	R\$	270,00
		4001	5000	R\$	280,00
		5001	999999	R\$	300,00

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL